

LEI N° 1.539

Data: 03 de julho de 2.013

Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 1.309/2008, criando no cargo de “Professor” ali previsto, a Função de “Docente da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado no cargo de “Professor” previsto na Lei Municipal 1.309/2008, a função de “Docente da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” , para o ensino da LIBRAS na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, **a ser ocupado por pessoa surda.**

§ 1º - Será admitida como formação mínima para o exercício da função docente prevista no *caput*, a ofertada em nível médio na modalidade normal acrescida da formação em curso de instrutor da LIBRAS, realizado por meio de cursos de educação profissional ou cursos de formação continuada, comprovada com a apresentação de Certificado de Proficiência para o Ensino da Libras – PROLIBRAS, expedido pelo MEC ou com Declaração de Curso de Formação de Instrutores Surdos, expedida pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS ou ainda com Certificado de Curso de Formação de Instrutores Surdos, expedido por instituições credenciadas pelas Secretarias de Estado da Educação.

§2º - Ainda que não tenha realizado o ensino médio na modalidade normal, a função do Professor Docente da LIBRAS mencionada no *caput* poderá ser desempenhada por pessoa surda com formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida da formação em curso de instrutor da LIBRAS, realizado por meio de cursos de educação profissional ou cursos de formação continuada, comprovada com a apresentação de Certificado de Proficiência para o Ensino da Libras – PROLIBRAS, expedido pelo MEC ou com Declaração de Curso de Formação de Instrutores Surdos, expedida pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS ou ainda com Certificado de Curso de Formação de Instrutores Surdos, expedido por instituições credenciadas pelas Secretarias de Estado da Educação.

Art. 2º - Fica acrescentado o anexo VIII na Lei 1.309/2008, já alterada pela Lei 1.505/2012, cuja redação se faz anexa à presente lei, tratando da Denominação, Função, Número de Vagas, Carga Horária Semanal, Forma de Provimento, Requisitos para Provimento e Atribuições da função criada no artigo anterior.

Art. 3º - Aplica-se ao Professor função “Docente da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, as regras previstas no Anexo III da Lei 1.309/2008, já alterada pela Lei 1.505/2012, no que concerne ao Conceito do Cargo de Professor Função Docente, sua Linha de Ascensão Funcional e Respectivos Requisitos, observadas as peculiaridades do ingresso na função como pessoa surda instrutora da LIBRAS, previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Aplica-se ao Professor função “Docente da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, as regras previstas no Anexo IV da Lei 1.309/2008, já alterada pela Lei 1.505/2012, no que concerne à Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal do Cargo de Professor Função Docente – 20 horas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 03 de julho de 2.013.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

ANEXO VIII DA LEI 1.309/2008 ALTERADA PELA LEI 1.505/2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FUNÇÃO

Docente da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS,

Nº DE VAGAS

02 (duas)

CARGA HORÁRIA SEMANAL

20 (vinte horas)

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1. ser pessoa surda;
2. possuir formação em nível médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental, acrescida da formação em curso de instrutor da LIBRAS, realizado por meio de cursos de educação profissional ou cursos de formação continuada, comprovada com a apresentação de Certificado de Proficiência para o Ensino da Libras – PROLIBRAS, expedido pelo MEC ou com Declaração de Curso de Formação de Instrutores Surdos, expedida pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS ou ainda com Certificado de Curso de Formação de Instrutores Surdos, expedido por instituições credenciadas pelas Secretarias de Estado da Educação.
3. alternativamente ao requisito dois, supra, possuir formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida da formação em curso de instrutor da LIBRAS, realizado por meio de cursos de educação profissional ou cursos de formação continuada, comprovada com a apresentação de Certificado de Proficiência para o Ensino da Libras – PROLIBRAS, expedido pelo MEC ou com Declaração de Curso de Formação de Instrutores Surdos, expedida pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS ou ainda com Certificado de Curso de Formação de Instrutores Surdos, expedido por instituições credenciadas pelas Secretarias de Estado da Educação.

ATRIBUIÇÕES

1. Integrar, na qualidade de Professor Surdo – Instrutor da LIBRAS, o CAES – Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez, Serviço de apoio pedagógico especializado para alunos surdos, junto à Educação Básica, conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4. estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5. ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas;
- 1.6. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7. colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- 1.8. oportunizar condições para a aquisição e desenvolvimento da Libras, como primeira língua, pelas crianças surdas, por meio de atividades educacionais que envolvam a contação de histórias e fábulas em Libras, teatro, humor surdo, entre outros;
- 1.9. apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão da Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, auxiliando na ministração de cursos de formação de professores ouvintes e no desenvolvimento de projetos de ensino e divulgação da Libras;
- 1.10. utilizar a língua de sinais na mediação do processo ensino-aprendizagem e desenvolvimento de todas as atividades escolares;
- 1.11. desenvolver proposta de educação bilíngue – Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, no atendimento aos alunos surdos;
- 1.12. favorecer o contato das crianças com surdos adultos, oportunizando a construção de sua identidade e o aprendizado da Libras, por meio da proposição de eventos, troca de experiências e contatos com associações de surdos e FENEIS/PR, entre outras atividades;
- 1.13. esclarecer a família sobre a importância da aquisição da Libras pelas crianças surdas, orientando sobre as formas de comunicação/interação da criança com a família;
- 1.14. realizar reuniões periódicas com o professor especialista do CAES e com o professor da classe regular, na qual o aluno está matriculado, para orientações quanto às formas de comunicação/interação com os alunos surdos e utilização de estratégias metodológicas alternativas, que viabilizem o acesso ao conhecimento por meio de experiências visuais na aprendizagem;
- 1.15. participar de Conselhos de Classe e reuniões pedagógicas com o professor especialista do CAES, professores das disciplinas e equipe pedagógica, opinando sobre as potencialidades, necessidades e dificuldades dos alunos surdos atendidos no CAES;
- 1.16. estimular a prática de mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, pelo registro em vídeo ou outros meios eletrônicos e tecnológicos, quando disponíveis na escola;

- 1.17. planejar as ações a serem desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado em Libras;
- 1.18. organizar o cronograma de atendimento em conjunto com o professor especialista do CAES, de tal forma que a carga horária de 20 h/a seja cumprida na íntegra;
- 1.19. organizar o espaço de ensino com imagens visuais que possa colaborar para o processo de ensino e aprendizagem;
- 1.20. realizar relatório descritivo, juntamente com o professor especialista, do desenvolvimento linguístico do aluno (Libras e Língua Portuguesa escrita), da apropriação do conteúdo acadêmico, além de outros aspectos julgados relevantes.

